



PREFEITURA DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1637, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

"CONCEDE BONIFICAÇÃO AOS AGENTES DE ENDEMIAS".

O Prefeito Municipal de Mirai/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede as Equipes de Endemias que atuaram nas ações concentradas de controle e redução de riscos das Doenças Virais Dengue, Zika e Chikungunya, e que permanecem ocupando as referidas funções na data de entrada em vigor desta Lei, "Bonificação Financeira", excepcionalmente, conforme Nota Técnica nº 03/2016 - SAPS/SUBPAS/SES-MG referente à Resolução SES/MG nº 5101/2015, de 29 de dezembro de 2015.

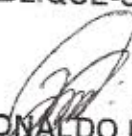
Art. 2º - O valor das bonificações são os constantes no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - A bonificação será creditada em folha de pagamento dos membros das Equipes de Endemias beneficiários no mês de aprovação desta Lei e não se incorporará para nenhum efeito legal à sua remuneração, ficando sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai



PREFEITURA DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

**BONIFICAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE AÇÕES
CONCENTRADAS DE COMBATE A EPIDEMIA DE DENGUE, ZIKA E
CHIKUNGUNYA (RESOLUÇÃO SES/MG 5.101/2015).**

Cargo/Função:	Quantidade	Valor Unitário:	Valor Total:
Operário/Agente de Endemias	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
Coordenador de Serviços/Endemias	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00